



## DECRETO Nº 019 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para venda de bebida alcoólica na modalidade delivery e no balcão do estabelecimento e o funcionamento da Feira Livre nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Município de Lagamar/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a realidade do alarmante número de aumento dos casos por contaminação em razão do COVID-19 nos municípios que fazem divisa com Lagamar e visando assim resguardar e viabilizar o funcionamento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagamar;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID-19 e aumento exponencial do número de casos detectados do novo coronavírus no Município de Lagamar nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da pandemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus, para tanto, estes atos prescindem de regulamentação legal;

**CONSIDERANDO** a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mutações;

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art.1º do Decreto Estadual nº47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 002 de 12 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagamar/MG e institui e instaura o novo Comitê de Enfrentamento ao Corona vírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 003 de 12 de Janeiro de 2021, que “Estabelece limite de funcionamento do comércio e obrigatoriedade do uso da máscara em espaços públicos em decorrência do estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública no âmbito do município de Lagamar– MG”;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus – Covid-19, sobre as ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 na Prefeitura de Lagamar - MG Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro- CEP 38785-000- Lagamar/MG Telefone: (34)3812-1125, gabinete@lagamar.mg.gov.br âmbito municipal, em reunião deliberativa realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagamar- MG, na data de 04 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário do covid-19 na esfera estadual, que alterou o programa Minas Consciente para instituir o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, cuja finalidade é manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas no território municipal observado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que deverá ser das 05h00 (cinco horas) da manhã até às 18h00 (dezoito horas) da tarde e vedado o consumo no local da venda.

I – Os estabelecimentos comerciais denominados BARES e RESTAURANTES poderão efetuar a venda no balcão, que deve ser instalado como barreira nas entradas da edificação, desde que o consumidor não tenha acesso ao interior do estabelecimento e desde que o estabelecimento observe os horários de funcionamento determinados no caput deste artigo.



Parágrafo único. Após às 18h00 (dezoito horas) fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas apenas a modalidade *delivery*.

Art 2º Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre Permanente no período que compreende as 08h00 (oito horas) da manhã até às 18h00 (dezoito horas), vedada a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, em conformidade com plano estadual Minas Consciente, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. As demais cláusulas do Decreto Municipal nº 16, de 08 de março de 2021, permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 10 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar- MG, 10 de março de 2021.

**AURO JOSE PEREIRA**

Prefeito Municipal